



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 602/70

Concede isenção de multas, juros e correção monetária à débitos fiscais para com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- É concedida isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, devidas por operações realizadas até 30 de agosto de 1.970, nas seguintes bases:

I – Integral, se os débitos forem saldados até 31 de outubro de 1.970.

II – Com exclusão da correção monetária e multa, se os débitos forem parcelados e saldados em 30, 60, 90 e 120 dias, com prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º)- As prestações a que se refere o artigo anterior, serão representados por Notas Promissórias devidamente avalizadas e de emissão do contribuinte a favor da Fazenda Pública Municipal, em número e valores iguais aos das parcelas subseqüentes à primeira, vencíveis mensalmente em dias correspondentes ao do primeiro pagamento.

Art. 3º)- Os favores desta lei só se aplicam às dívidas já ajuizadas se o contribuinte depositar, previamente, o valor das custas e demais despesas processuais.

§ ÚNICO – Na hipótese deste artigo, provado o depósito e exarado o despacho concessório dos favores, a Fazenda Pública Municipal, através de seu representante, requererá desistência da ação executiva.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 11 de setembro de 1.970.

Publicada a presente Lei,
nesta Secretária Municipal,
na mesma data.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Armelindo Massocco
Secretário Municipal